



LEI ORDINÁRIA Nº 86

de 18 de junho de 1958

Cria o Serviço de Alistamento Eleitoral neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado neste Município o Serviço de Alistamento Eleitoral e que constará do seguinte:*

a). *pagamento pelos cofres municipais, de uma diária pró-labore ao Juiz Preparador, a título de contribuição do Município no incentivo ao Alistamento Eleitoral. A diária prevista será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagos mediante apresentação de recibo na Tesouraria da Prefeitura;*

b). *pagamento pelos cofres do Município, da fotografia do eleitor ou delegados dos partidos, a razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por pessoa.*

Art. 2º.. *Para recebimento do valor correspondente a letra b) do art. 1º, poderão os delegados dos partidos, mediante apresentação da relação dos inscritos, devidamente visada pelo Preparador, a Prefeitura, receber os gastos feitos com a aquisição das fotografias aos eleitores.*

Art. 3º.. *Para ocorrer as despesas previstas na presente Lei, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto pela verba Encargos Diversos - 8.99.4 - Despesas Diversas, letra b, do vigente orçamento, totalmente anulada.*

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 18 de junho de 1958.

João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 86/1958 - 18 de junho de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em